

DECRETO Nº 862, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

**REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Luiz Henrique Koga, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a avaliação de desempenho do servidor público municipal, prevista no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal; § 4º do artigo 296 da Lei Orgânica do Municipal e artigo 11 da Lei Municipal 061, de 09 de setembro de 1993;

R E S O L V E

Art. 1º. Os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, adquirirão estabilidade no serviço público municipal depois de cumpridos 03 (três) anos de efetivo exercício e desde que tenham sido aprovados no Estágio Probatório.

§ 1º Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório, pelo período estabelecido no caput deste artigo, durante o qual sua aptidão física e mental e a capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, condição obrigatória para a aquisição da estabilidade, observada os seguintes fatores de avaliação:

- I- interesse;
- II- qualidade de trabalho;
- III- responsabilidade;
- IV- atenção;
- V- relacionamento humano e cooperação;
- VI- organização;
- VII- conhecimento do trabalho;
- VIII- assiduidade;
- IX- iniciativa.

§ 2º Durante o período de estágio probatório, não são computados como de efetivo exercício, os dias em que o servidor afastar-se do trabalho, nas seguintes hipóteses:

- I- licença sem remuneração para atividade política, a partir do dia de sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo até a véspera do registro da respectiva candidatura;
- II- licença maternidade;
- III- licença paternidade;
- IV- licença para fins de adoção;
- V- afastamento para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, e doação de sangue;
- VI- licença após o registro da candidatura a cargo eletivo, pelo prazo previsto em lei eleitoral;

(FLS. 02 DO DECRETO Nº 862, DE 16 DE MARÇO DE 2010)

- VII- exercício de mandato político ou eletivo em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da classe, que importe afastamento das funções do cargo;
- VIII- prestação de serviços considerados obrigatórios por lei, tais como: júri e prestação de serviço militar;
- IX- afastamento do cargo decorrente de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente enquanto perdurar a prisão;
- X- afastamento do cargo em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

§ 3º Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o servidor cumprirá estágios probatórios independentes e terá seu desempenho avaliado em cada um dos cargos.

§ 4º O servidor que durante o Estágio Probatório for nomeado para exercer cargo em comissão ou função em confiança terá seu período de Estágio Probatório suspenso, voltando a ser avaliado quando da exoneração do cargo comissionado ou função em confiança.

Art. 2º. Durante o estágio probatório, ficará caracterizado abandono de cargo quando o servidor faltar injustificadamente por 10 (dez) dias úteis consecutivos ou 30 (trinta) dias interpolados no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 3º. A constatação, através de laudo médico, da incapacidade física para o desempenho das respectivas atribuições funcionais, durante o período de estágio probatório, implicará na nulidade do ato nomeatório, salvo se provada a ocorrência de tal condição em época posterior ao ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único - A nulidade referida no "*caput*" será declarada após a instauração de processo administrativo, que observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal em Estágio Probatório, com a finalidade de coordenar o processo de avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório.

§ 1º A Comissão será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo formada na sua maioria por representantes efetivos dos Departamentos abaixo discriminados:

- I- Departamento Municipal de Administração;
- II- Departamento Municipal de Saúde;
- III- Departamento Municipal de Educação;
- IV- Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 2º A Comissão será presidida pelo representante do Departamento Municipal de Administração.

Art. 5º. A Comissão Coordenadora terá como funções:

- a) Elaborar instrumental e propor regulamentação dos critérios de avaliação do servidor público;

(FLS. 03 DO DECRETO Nº 862, DE 16 DE MARÇO DE 2010)

- b) Revisar o preenchimento das fichas, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação; bem como dar seu cabível encaminhamento;
- c) Computar os pontos dos avaliados;
- d) Emitir parecer sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de Estágio Probatório;
- e) Indicar ao Departamento Municipal de Administração, programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade no município;
- f) Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Art. 6º. Fica autorizada a criação de Comissão de Avaliação de Desempenho, em nível de cada Departamento, com a finalidade de proceder à avaliação de desempenho dos servidores desse Departamento.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desempenho, a que se refere o "caput" deste artigo, será nomeada através de portaria do Prefeito Municipal, sendo composta pelo Diretor do Departamento a que pertence o servidor e 02 (dois) funcionários estáveis desse Departamento, indicados por seu Diretor.

Art. 7º. O servidor público municipal, durante seu estágio probatório deverá receber quatro avaliações, a saber:

- a) ao completar 06 (seis) meses;
- b) ao completar 12 (doze) meses;
- c) ao completar 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ao completar 30 (trinta) meses.

§ 1º Caso o servidor tenha seu desempenho considerado como insuficiente, deverá receber treinamento e acompanhamento, dando-lhe oportunidade para que seu desempenho seja aprimorado.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho, em conjunto com a Chefia imediata do servidor avaliado, deverá acompanhar o desenvolvimento do treinamento.

§ 3º Se o servidor público obtiver dois conceitos de desempenho insuficiente, deverá ser aberto processo administrativo, ainda na vigência de seu estágio probatório, com o objetivo de efetuar sua exoneração.

§ 4º Uma vez instaurado o processo administrativo com indicação de exoneração, deve ser assegurado ao servidor o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º O processo de exoneração deve conter:

- I- todas as avaliações anteriores;
- II- cópia da ficha funcional do servidor;

(FLS. 04 DO DECRETO Nº 862, DE 16 DE MARÇO DE 2010)

III- relatório circunstanciado assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão Coordenadora de Desempenho do Servidor Público Municipal em Estágio Probatório, constando os fundamentos que conduzem à indicação pela exoneração.

Art. 8º. A avaliação dos servidores que já estão prestando serviços à municipalidade há mais de 06 (seis) meses e que não tenham sido avaliados anteriormente, deverá ser realizada de imediato, pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. O servidor que obtiver conceito insuficiente deverá passar por processo de readaptação sendo reavaliado no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 16 de março de 2010.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA

Diretor

Departamento de Controladoria
Administração e Finanças